Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# DELIBERAÇÃO AC01 - 2723/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** TC/14743/2013 |
| **PROTOCOLO** | **:** 1440836 |
| **TIPO DE PROCESSO** | **:** CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | **:** FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ |
| **JURISDICIONADA** | **:** MARCIA RAQUEL ROLON |
| **INTERESSADO** | **:** AGILITÁ PROPAGANDA E MARKETING LTDA |
| **VALOR** | **:** R$ 200.000,00 |
| **RELATOR** | **:** CONS. RONALDO CHADID |

**EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA – 3º E 4º TERMOS ADITIVOS – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS – REGULARIDADE COM RESSALVA – MULTA – 1º E 2º TERMOS ADITIVOS – CORREÇÃO DE VALOR – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.**

É regular com ressalva a formalização de contrato administrativo e de termos aditivos da contratação que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares, mas remetida a prestação de contas fora do prazo legal, com aplicação de multa e é regular a formalização de termos aditivos que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

**ACÓRDÃO**

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 29 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos, e regular com ressalva a formalização do Contrato Administrativo nº 29/2013, e do 3º e 4º Termos Aditivos da contratação celebrada entre o Município de Corumbá – MS, através da Fundação de Cultura, e a Empresa Agilitá Propaganda e Marketing Ltda, com ressalva pela remessa dos documentos referentes à formalização contratual e formalização do 3º e 4º Termos Aditivos fora do prazo legal, com aplicação de multa a Sra. Márcia Raquel Rolon no valor de correspondente a 30 (trinta) UFERMS.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** - Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização contratual e a formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 29/2013, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, através da Fundação de Cultura, e a Empresa Agilitá Propaganda e Marketing Ltda., visando à prestação de serviços de publicidade e propaganda, compreendendo planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção, distribuição de materiais publicitários à vinculação e controle de resultados de campanhas publicitárias e institucionais, objetivando atender as necessidades da prefeitura municipal, no valor inicial da contratação de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

O procedimento licitatório – Concorrência nº 008/2012, foi considerado legal e regular, conforme o Acórdão da 1º Turma - **AC01-G.RC-324/2015,** nos autos do processo **TC/14728***.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização contratual e a formalização dos termos aditivos, atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 8.666/93; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, exceto pela remessa dos documentos referentes à formalização contratual e o 3º e 4º Termos Aditivos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.1.1, "A" e 1.2.2 "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11 (ANA-5ICE- 21157/2015 – *f. 183/187*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual e do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos e pela imposição de multa, conforme parecer acostado às *f.232/233* (PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO – 15620/2016).

É o relatório.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização contratual e a formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 29/2013, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, através da Fundação de Cultura, e a Empresa Agilitá Propaganda e Marketing Ltda.

O Contrato Administrativo n. 29/2013 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho

O 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos (*f. 28/70, 72/125 e 128/180)* versam sobre prorrogação de prazo de vigência e acréscimo de valor, com fundamento no art. 57, inc. II e art. 65, I, "b", *parágrafo 1º da* Lei 8.666/9, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado, porém os documentos referentes ao 3º e 4º Termos Aditivos foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capitulo III, Seção I, subitem 1.2.2, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS 35/11.

**DISPOSITIVO**

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II e § 4º da RNTC/MS n. 76/2013, voto:

**I –** Pela **REGULARIDADE** *da formalização contratual e da formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivo ao Contrato Administrativo n. 29/2013,* celebrado entre o Município de Corumbá/MS, através da Fundação de Cultura, e a Empresa Agilitá Propaganda e Marketing Ltda., de acordo com o previsto na Lei 8.666/93 **com ressalva** pela remessa dos documentos referentes à formalização contratual e formalização do 3º e 4º Termos Aditivos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.1.1, "A" e 1.2.2 "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11;

**II –** Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** à Diretora - ***Márcia Raquel Rolon,*** inscrita no CPF n. 408.321.471-98, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 170§1º, inciso I, alínea "***a***" do Regimento Interno do TC/MS na forma do provimento nº02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos;

**III –** Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos, e regular com ressalva a formalização do contrato administrativo, e do 3º e 4º Termos Aditivos da contratação, com aplicação de multa pela irregularidade apontada.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB. SMA
SETAC. VAB/;ARP